



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Segunda-feira • 14 de outubro de 2019 • Ano III • Edição Nº 2252

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 603/2019)	2
LEI (Nº 604/2019)	3
LEI (Nº 605/2019)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 603/2019)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 603/2019,

De 14 de Outubro de 2019.

“Declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DAS ARTES, CULTURA E EDUCAÇÃO ALMEIDENSE-FACE** e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, nos termos da Lei Orgânica aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- Fica Declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DAS ARTES, CULTURA E EDUCAÇÃO ALMEIDENSE**, uma vez que atende os requisitos exigidos na LOM e no Regimento Interno.

Art. 2º- A citada **ASSOCIAÇÃO** que menciona o artigo 1º, por ser uma organização sem fins lucrativos, preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 91 de 28 de Agosto de 1935.

Art. 3º- A referida Associação inscrita no CNPJ nº 34.250.211/0001-02, estabelecida na Rua Fonseca Rocha, Centro – Casa, nº 142, CEP: 44.540-000, Conceição do Almeida-Bahia, desde o dia 20 de Maio de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA, 08 de Outubro de 2019.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL,
Prefeito Municipal de Conceição do Almeida.

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 -E-mail: calmeida.pm@gmail.com

LEI (Nº 604/2019)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 604/2019,
De 14 de Outubro de 2019.

“Dispõe sobre a implantação do projeto: Sete dias de Meditação nos Órgãos Públicos da cidade de Conceição do Almeida-BA, com auxílio dos Psicólogos do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), adjunto da Secretaria de Saúde do município, para a execução.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, nos termos da Lei Orgânica aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º Esta Lei estabelece a implantação do Projeto de Sete dias de Meditação nos Órgãos Públicos na Cidade de Conceição do Almeida-Bahia, mediante a **Lei Orgânica do Município** instituída no ano de 1990, presente no art.133 que diz: “O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais”.

Art. 2º O projeto ocorrerá mediante:

§1º A assistência oferecida pelo poder Executivo Municipal representado pela Secretaria de Saúde do Município e do SUS (Sistema Único de Saúde).

§2º Na presença de representantes do Prefeito da Cidade, do Presidente da Câmara Legislativa Municipal, da Secretária de Saúde e do Diretor (a) do CAPS.

§3º Nas atribuições do CAPS na organização e execução do projeto.

§4º Dos psicólogos e funcionários:

I- Devem fazer parte da equipe municipal.

II- Devem cumprir os direitos e deveres reservados a profissão.

III- Respeitar e contribuir de forma igualitária para o desenvolvimento do projeto em todos os órgãos públicos da cidade.

- a) Caso os psicólogos do CAPS não possuam experiência (as) com a aplicação das práticas meditativas, fica a encargo do Poder Executivo ajudar o profissional na aplicação da meditação e nos estudos do próprio.

Art. 3º Pessoas de todas as idades, de diferentes classes sociais e raciais que constituem o meio social da própria cidade ou de outras localidades, que estejam presentes no momento da aplicação da prática meditativa no local selecionado, deverão receber também a aplicação.

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 -E-mail: calmeida.pm@gmail.com



2

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Parágrafo único. É necessário o conforto e estabilidade emocional das pessoas que irão receber e aplicar a meditação, lembrando que cidadãos civis que não são funcionários do CAPS também poderão participar, assim como outros profissionais de diversas áreas.

Art. 4º Esta Lei disporá:

§1º Da aplicação da meditação como o tipo específico do método proposto que tem por objetivo:

- I- conectar a mente e o corpo;
- II- se concentrar no momento presente;
- III- superar dores, aflições físicas e emocionais;
- IV- fortalecer a prática do perdão e do autoconhecimento;
- V- se reconhecer como ser humano digno de uma vida de qualidade e de muito amor.

Art. 5º Os Órgãos Públicos Municipais que devem receber o projeto são:

§1º Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, Secretarias Municipais, Hospital, Postos de Saúde, Maternidade, Delegacia, Corpo de Bombeiros, Lar dos Idosos e Corpo docente das escolas públicas e privadas do município, desde que os funcionários, o corpo docente e administrativo estejam de acordo a serem agraciados com o projeto.

Parágrafo único. Os profissionais do NAP (Núcleo de Apoio Psicopedagógico) que desejarem participar do projeto terão a possibilidade de participar na organização, lembrando que este núcleo é vinculado a Secretaria de Educação Municipal e contribui efetivamente para o desenvolvimento do bem estar social dos indivíduos no município.

Art. 6º Fica reservado um percentual de quinze minutos de conversa e apresentação do projeto; e dez minutos de meditação com tolerância de cinco minutos em cada espaço ao longo de sete dias, ou seja, (uma semana).

Parágrafo único. Caso sete dias não seja possível para visitar todos os locais mencionados no artigo anterior, o prazo poderá ser prolongado com no máximo três dias a mais da cláusula de vigência.

Art. 7º Este projeto ocorrerá todos os anos e esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA, 14 de Outubro de 2019.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL,
Prefeito Municipal de Conceição do Almeida.

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 -E-mail: calmeida.pm@gmail.com



3

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 604/2019 – De 14 de outubro de 2019: SLOGAN DO PROJETO DE SETE
DIAS DE MEDITAÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA CIDADE

**PAZ, AMOR, GRATIDÃO
E SAÚDE MENTAL**



**7 DIAS DE MEDITAÇÃO
NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
EM
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA**

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 -E-mail: calmeida.pm@gmail.com

LEI (Nº 605/2019)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 605/2019,
De 14 de Outubro de 2019.

“Dispõe sobre a implementação do projeto Carnaval do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) do município de Conceição do Almeida-BA, todos os anos mediante os festejos anuais da Secretaria de Saúde do Município, com auxílio do Poder Executivo na realização todos os anos deste evento.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, nos termos da Lei Orgânica aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a implementação do festejo carnavalesco do CAPS popularmente conhecido como: **Carnacaps**, da Cidade de Conceição do Almeida-BA, para que possa ocorrer todos os anos, mediante ações legislativas municipais adjuntas da **Lei Orgânica do Município** instituída no ano de 1990, presente no art.133 que diz: “*O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais*” e dos Princípios baseados na **Constituição Federativa Brasileira** promulgada no ano de 1988.

Art. 2º O projeto ocorrerá mediante:

§1º A ação e recursos do poder Executivo Municipal.

§2º Da participação dos funcionários.

§3º Da participação da comunidade.

§4º Dos recursos necessários:

I- Serão solicitados e selecionados através da Secretaria Municipal de Saúde.

II- Os recursos destinados à comemoração anualmente, terão por objetivo fortalecer a construção de laços sociais dos indivíduos que são contemplados pelo exercício dos funcionários do CAPS, a favor da Saúde Mental e das relações compassivas.

Art. 3º As datas do festejo, seguirá o calendário escolhido pela Direção do CAPS com a Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º Este projeto ocorrerá todos os anos e esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA, 14 de Outubro de 2019.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL,
Prefeito Municipal de Conceição do Almeida.

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 -E-mail: calmeida.pm@gmail.com